

## **RESOLUÇÃO Nº 2**

*de 07 de novembro de 1988*

### **FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*A Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:*

#### **Art. 1º.**

*A remuneração dos Vereadores divi dada em parte fixa e variavel, para a Legislatura a iniciar-se a 1º de janeiro de 1.989, fica fixada em 15 (quinze por cento) do total da remuneração atribuida aos Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul, considerada esta como os valores percebidos em espécie, a qualquer título, ou 4% (quatro por cento) da receita efetivamente arrecadada, de acordo com n: balancetes ! da Prefeituras Municipal.*

#### **1º**

*Parágrafo 1 - À parte fixa, que corresponde-rá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, será devida sem pre, em razão da representação popular, inclusive durante o recesso.*

#### **2º**

*Parágrafo 2 - À parte variavel serê devida ! pela presença do Vereacor às Sessões Ordinárias cu Extraordinárias e sua participação nas votações.*

#### **3º**

*Parágrafo 3 - O valor do desconto pela ausên , cia do Vereador às sessões ou à não participação nas votações" será obtido dividindo-se o total ca parte variavel pelo número é de Sessões Drcinárias havicas no mes.*

#### **4º**

*Parágrafo 4 - Haverão 4 (quatro) Sessões Ex E, extraordinárias remuneradas por mes, cujos "jetons!! serao os mes mos das Sessões Ordinárias e 4 (quatro) Sessões Orcinérias por mes.*

#### **Art. 2º.**

*O Presidente terá uma Verba de Re apresentação correspondente a 2/3 (dois terços) do total atribuído ao Prefeito Municipal/remuneração e representação.*

#### **Art. 328.**

*O 1º Secretário terá uma Verba de ratificação correspondente a 9/20 do total atribuído ao Prefeito Municipal/remuneração e representação.*

#### **Art. 49.**

*As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de recursos orçamentários próprios suplementados, se necessário.*

#### **Art. 5º.**

*Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*